



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 368, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta as normas que definem as atribuições e a estrutura administrativa da Casa Estudantil de Trânsito da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no exercício da reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.049328/2025-02 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CASA ESTUDANTIL DE TRÂNSITO E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Regimento que fixa as finalidades, estrutura administrativa e o funcionamento da Casa Estudantil de Trânsito da Universidade Federal do Piauí (CET-UFPI), promovendo a inclusão social e a permanência acadêmica de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Da Casa Estudantil de Trânsito da Universidade Federal do Piauí:

I - a Casa Estudantil de Trânsito constitui-se num ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados para acolher discentes de graduação, pós-graduação e demais discentes de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, com caráter provisório.

Parágrafo único. A Casa Estudantil de Trânsito será destinada prioritariamente e com exclusividade às/aos estudantes da Licenciatura em Educação do Campo/Centro de Ciências da Educação (CCE) durante o Tempo Universidade e outras atividades presenciais constantes no calendário do Curso de cada Semestre Letivo. Para as/os demais estudantes, o acesso será por tempo previamente determinado, preferencialmente para participação em eventos acadêmicos, esportivos e culturais, sem caracterizar moradia permanente.

Art. 3º A Casa Estudantil de Trânsito tem como objetivos:

I - acolher, desde que atendidos os critérios de admissão e período de permanência, discentes universitário/as de graduação e pós-graduação da UFPI e de outras IES públicas e, prioritariamente, a/os discentes da Licenciatura em Educação do Campo - LEDOC/CCE da UFPI, no tempo universidade;

II - propiciar o exercício da cidadania e espaço de convivência interpessoal, agregando valores à vida acadêmica e pessoal, além de promover a saúde mental e o bem-estar dos discentes.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CASA ESTUDANTIL DE TRÂNSITO

Art. 4º A Casa Estudantil de Trânsito é administrada pela UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC).

Art. 5º A PRAEC terá a gestão da Casa Estudantil de Trânsito, abrangendo as etapas de planejamento, seleção, acompanhamento, supervisão e avaliação, e deverá estabelecer um comitê de gestão da Casa Estudantil, envolvendo estudantes para contribuir na tomada de decisões.

Parágrafo único. Compete, de forma solidária, à PRAEC, à Prefeitura Universitária (PREUNI) e à Pró-reitoria de Administração (PRAD) a responsabilidade pela conservação e manutenção da estrutura física da Casa Estudantil de Trânsito, bem como a responsabilidade e garantia da segurança do/as estudantes e dos bens patrimoniais da Instituição.

Art. 6º No desempenho de suas atribuições referentes à Casa Estudantil de Trânsito, compete à PRAEC:

I - propor à Reitoria diretrizes e projetos para um funcionamento satisfatório;

II - realizar a reserva de vagas para os/as discentes;

III - efetuar supervisão administrativa periódica, visando ao bem-estar do/as estudantes, à manutenção da ordem e à garantia do bom funcionamento;

IV - acionar a PREUNI e a PRAD para a realização de vistorias técnicas nas instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e de mobiliário, conforme demanda e disponibilidade da equipe técnica da UFPI; e

V - prestar orientação e informações sobre o uso do espaço.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA CASA ESTUDANTIL DE TRÂNSITO

Art. 7º A quem se destina:

I - prioritariamente, ao/às discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC/CCE) durante o Tempo Universidade e outras atividades presenciais constantes no calendário acadêmico do Semestre Letivo do Curso;

II - discentes da graduação e pós-graduação de todos os *Campi* da Universidade Federal do Piauí e discentes de outras IES públicas, garantindo que a seleção seja inclusiva e não discriminatória.

Art. 8º Do procedimento para realizar reservas:

I - a coordenação da Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC), anualmente, deverá PRÉ-AGENDAR o período destinado durante o Tempo Universidade, de acordo com o calendário acadêmico do curso;

II - caberá à coordenação da LEDOC a responsabilidade de informar o período que está



pleiteando, quantidades de vagas, horários de chegada e de saída do/as estudantes;

III - a solicitação do espaço deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à PRAEC, via *e-mail* ou pelos meios formais de comunicação da UFPI.

Art. 9º Enxoval do discente:

I - é de inteira responsabilidade do/a discente levar para seu uso pessoal: roupa de cama, travesseiros, toalha de banho/rosto, material de higiene pessoal, prato, copo/caneca, talheres;

II - é de responsabilidade do/a discente acolhido/a a organização e limpeza do banheiro e do quarto em que se encontra, com o/as demais discentes do mesmo quarto.

Art. 10. Alimentação do/as Estudantes da LEDOC:

I - discentes da LEDOC, em dias úteis, terão acesso aos Restaurantes Universitários (RUs) para café da manhã, almoço e jantar, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários de funcionamento dos RUs;

II - e, aos finais de semana e feriados, receberão quentinhas e/ou gêneros alimentícios;

III - o café da manhã para os/as discentes da LEDOC, nos finais de semana, é de responsabilidade de cada discente. O restaurante universitário irá fornecer os mantimentos para que os/as próprios estudantes preparem.

Parágrafo único. Nas datas em que haja a necessidade de fechamento do RU, serão enviados os gêneros alimentícios ao/às discentes para que preparem suas refeições.

Art. 11. Para permanecer na Casa, o/a discente da LEDOC tem que estar matriculado/a no semestre letivo vigente e estar na lista enviada pela Coordenação do Curso para a PRAEC, pelos meios formais de comunicação da UFPI, assegurando que todos os critérios de permanência sejam claramente comunicados e compreendidos.

Art. 12. Será vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de terceiro/as, de familiares, inclusive filho/as.

Parágrafo único. Havendo demanda maior que a capacidade de atendimento, serão utilizados critérios de seleção, considerando a vulnerabilidade socioeconômica e o município de residência do(a) estudante, priorizando aquele(a)s que morem a mais de 50 km de Teresina.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS USUÁRIAS

Art. 13. São direitos das pessoas discentes:

I - residir, frequentar e usar as dependências da Casa;

II - receber tratamento em igualdade de condições. A equidade de condições deve considerar as necessidades específicas do estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial);

III - exercer direito de defesa, se acusado de descumprimento deste Regimento;

IV - chegar ou sair conforme horários definidos por este regimento (durante a permanência na Casa adentrar no máximo até às 22h e saída a partir das 7h);

V - no período em que não houver expediente na UFPI, o ingresso ou reingresso da pessoa discente na Casa será registrado pela vigilância, para controle da segurança;



VI - dispor de condições e alimentação dignos;

VII - em situações de urgência ou necessidade, contar com o auxílio da vigilância nas dependências da Casa, respeitando a disponibilidade do serviço, a natureza da demanda e suas competências;

VIII - emitir opiniões e sugestões sobre o funcionamento da Casa;

IX - o/a estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial) deve ter acesso à estrutura física e mobiliário adequado à sua necessidade; e

X - o/a estudante que sentir necessidade, poderá buscar apoio dos Serviços da UFPI conforme a natureza da situação.

Art. 14. São deveres das pessoas discentes que utilizam a Casa Estudantil de Trânsito:

I - conhecer e comprometer-se com o cumprimento deste Regimento, mediante assinatura de Termo de Compromisso;

II - zelar pela conservação do patrimônio material e pela higiene das dependências da Casa Estudantil de Trânsito, incluindo seus objetos pessoais e os ambientes compartilhados;

III - responsabilizar-se pela guarda de objetos pessoais e de valor;

IV - preservar as instalações (elétricas, hidráulicas), móveis, equipamentos e eletrodomésticos, mantendo-os em perfeito estado de conservação para evitar danos à instituição, aos bens ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento e demais sanções cabíveis;

V - desligar luzes e aparelhos eletrônicos ao sair de qualquer cômodo, evitando desperdícios e observando as medidas disciplinares previstas neste Regimento;

VI - abster-se de instalar ou utilizar máquinas e equipamentos que possam comprometer a saúde, segurança, integridade física ou tranquilidade das demais pessoas, sob pena de desligamento do benefício;

VII - assegurar a integridade de todos os equipamentos, móveis e utensílios dispostos na Casa Estudantil de Trânsito;

VIII - manter um comportamento ético e condizente com os bons costumes;

IX - tratar com respeito e gentileza as demais pessoas usuárias, as servidoras e os servidores, e as pessoas funcionárias terceirizadas, evitando qualquer ação que perturbe a harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício;

X - cultivar um ambiente de convivência respeitoso e honesto com as pessoas colegas de quarto;

XI - colaborar com as iniciativas de limpeza coletiva organizadas pela pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito;

XII - observar o horário de silêncio (das 22h00 às 06h00) e não gerar perturbações de ordem ou silêncio nos demais horários;

XIII - apresentar a identificação de pessoa discente da Casa Estudantil de Trânsito quando solicitada;

XIV - comunicar imediatamente à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito qualquer irregularidade constatada ou presenciada em suas dependências;

XV - informar e justificar, por escrito, à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito e à coordenação do Curso LEDOC, via protocolo da UFPI, sobre afastamentos durante o período letivo;

XVI - solicitar a identificação de qualquer pessoa estranha que esteja nas dependências da Casa Estudantil de Trânsito sem acompanhamento de outras pessoas discentes, e reportar a situação imediatamente à segurança;

XVII - assumir a responsabilidade por todos os eventos ocorridos nas dependências do seu dormitório;

XVIII - indenizar a UFPI por danos e prejuízos materiais e morais causados no interior da Casa Estudantil de Trânsito, sem prejuízo da apuração de responsabilidades via sindicância ou outros processos previstos na UFPI ou em normas federais;

XIX - não consumir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências ou entorno da Casa Estudantil de Trânsito. Para os fins deste Regimento, "entorno" abrange qualquer espaço dentro da UFPI;

XX - abster-se de consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas ilícitas nas dependências da Casa Estudantil de Trânsito ou em qualquer área do *Campus* da UFPI;

XXI - utilizar os computadores da UFPI de forma adequada, evitando o acesso a sites não permitidos (como conteúdo pornográfico), e não destiná-los a jogos ou atividades que impeçam ou dificultem o uso para fins de estudo por outras pessoas usuárias, sob pena de sanções regimentais;

XXII - evitar a prática de atos obscenos nas áreas comuns da Casa Estudantil de Trânsito e nos dormitórios, que desrespeitem ou causem constrangimento às demais pessoas discentes;

XXIII - contribuir para o bom andamento da Casa Estudantil de Trânsito;

XXIV - participar das reuniões convocadas para o bom funcionamento da Casa Estudantil de Trânsito;

XXV - impedir que pessoas não vinculadas à Casa Estudantil de Trânsito pernoitem, realizem refeições ou utilizem equipamentos, móveis ou utensílios como se fossem pessoas discentes acolhidas;

XXVI - atender às solicitações da Vigilância no exercício de suas funções;

XXVII - receber as notificações emitidas pela pessoa responsável ou por setores da UFPI;

XXVIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, reportando imediatamente à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito qualquer desrespeito ou descumprimento das regras aqui estabelecidas;

XXIX - atender aos critérios de permanência estabelecidos pelos Serviços da UFPI;

XXX - comparecer às convocações da UFPI ou de seus setores (por telefone, *e-mail* ou outro meio), sob pena de incorrer em penalidades regimentais; e

XXXI - manter seus dados cadastrais (telefone, endereço, *e-mail*, curso de graduação ou pós-graduação) atualizados, informando as mudanças à pessoa responsável pela Casa Estudantil de Trânsito para fins de contato.

Parágrafo único. Os discentes que fazem uso de medicações de controle especial estão autorizados a fazê-lo, desde que apresentem uma cópia da receita médica atualizada correspondente à PRAEC, e resguarde a medicação em um local apropriado, evitando a exposição pública. Em caso de fiscalização, é importante que os alunos tenham em mãos a documentação necessária para comprovar a legalidade do uso da medicação.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Art. 15. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e às pessoas discentes e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 16. A orientação disciplinar realizada junto à pessoa discente pelo responsável pela Casa é a notificação escrita, quando aquela ferir e/ou deixar de cumprir qualquer regra de boa convivência e/ou atividade/atribuição, enviada cópia para a Coordenação do Curso LEDOC para ciência e providências.

Parágrafo único. A pessoa discente que não corrigir sua conduta indisciplinada nos termos do *caput* terá o fato comunicado à Coordenação do Curso no qual está vinculada para providências disciplinares.

Art. 17. As sanções disciplinares, aplicáveis às pessoas discentes pelo responsável pela Casa, são as seguintes:

I - advertência escrita, sendo que na 3ª advertência escrita será realizado o desligamento sumário da pessoa discente;

Parágrafo único. Em se tratando de reincidência de conduta indisciplinar por mesmo motivo, a pessoa discente receberá a 2ª advertência e será desligada sumariamente.

II - desligamento da Casa de Trânsito UFPI.

Art. 18. As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I - advertência escrita:

- a) pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Casa;
- b) pela quebra de clima de respeito e honestidade no relacionamento com as demais pessoas;
- c) por violação do horário de silêncio estipulado das 22:00 às 06:00, inclusive manter a paz e tranquilidade nos demais horários;
- d) por perturbação da ordem no recinto da Casa;
- e) por desrespeito, inclusive agressão verbal à membros da Casa, a servidores/as da UFPI ou a funcionários(as) terceirizados(as);
- f) por postagem indevida/desrespeitosa em redes sociais que firam o patrimônio moral da UFPI, de seus servidores ou de outras pessoas discentes; e

g) por depredação do patrimônio. Neste caso, além da advertência, a pessoa discente será responsabilizada pelos danos provocados, devendo ressarcir a UFPI do prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos por lei e/ou regulamentação interna desta Instituição, podendo responder à Polícia Federal;

II - desligamento:

- a) por reincidência nas condutas descritas no inciso I deste artigo, observando-se o disposto no art. 17;
- b) por violação da integridade moral de membro da Casa, em virtude de práticas discriminatórias relativas à raça, sexo, religião, pessoa com deficiência e outros;
- c) por agressão física a membro, a outra pessoa acolhida, a servidor ou funcionário



terceirizado;

d) por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou de outrem, de patrimônio coletivo da Casa, ou objetos pertencentes a outras pessoas acolhidas;

e) por permitir a hospedagem de pessoas não vinculadas à Casa, conforme descrito neste Regimento;

f) por uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas ou entorpecentes nas dependências internas e no entorno da Casa ou da UFPI, ressalvadas as medicações de controle especial autorizadas mediante receita médica. É proibido à pessoa discente da Casa consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas ilícitas nas suas dependências;

g) por depredação intencional das instalações elétricas, hidráulicas, predial, de todos os móveis e eletrodomésticos da Casa;

h) é proibido à pessoa estudante da Casa armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física das demais pessoas discentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais, ou situações indevidas;

i) é proibido à pessoa estudante da Casa o uso indevido do botijão de gás e do fogão. A pessoa discente é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes;

j) é proibido à pessoa estudante da Casa portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado;

k) é proibido realizar festas ou evento similar nas dependências da Casa, em torno ou dependências da UFPI, sem prévia autorização pela PRAEC.

Parágrafo único. Toda advertência escrita poderá resultar em Termo de Ajuste de Conduta para a pessoa discente, enviado cópia ao/à Coordenador/a do Curso para providências.

Art. 19. A pessoa discente sujeita à penalidade máxima (desligamento) deverá retirar-se da Casa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 20. Todas as penalidades aplicadas às pessoas discentes da Casa deverão ser registradas pelo/a responsável e encaminhada cópia ao/à coordenador/a do curso no qual a pessoa estudante está vinculada para ciência e providências.

Art. 21. Todos os casos envolvendo disciplina da pessoa estudante beneficiária da Casa deverão ser analisados e deliberados por Comissão Consultiva e Disciplinar da Casa, que deverá incluir representantes discentes para assegurar a transparência e a representatividade.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO CONSULTIVA E DISCIPLINAR

Art. 22. A Comissão Consultiva e Disciplinar terá as seguintes atribuições:

I - analisar casos envolvendo disciplina de aluno/as beneficiário/as da Casa de Trânsito UFPI, conforme o Regimento do mesmo, emitindo parecer decisivo sobre advertência, desligamento, ajuste de conduta, isenções e outros casos omissos;

II - realizar estudo sobre o Regimento da Casa, propondo alterações para adequações necessárias ao seu melhor funcionamento; e

III - propor sugestões para melhorias administrativas para favorecer a melhor convivência,

funcionamento e segurança na Casa.

Art. 23. A Comissão Consultiva e Disciplinar será composta por Servidore/as, nomeada via Portaria da PRAEC.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. É de responsabilidade da família da pessoa estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Casa. A pessoa discente deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, a pessoa discente e/ou sua família deverá atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da UFPI e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI.

Art. 25. A área interna reservada ao estacionamento da Casa será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros).

Art. 26. A pessoa discente contemplada com o benefício da Casa poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido.

Art. 27. Na Casa existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todas as pessoas discentes para o seu melhor funcionamento. Portanto, a pessoa discente beneficiada, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas neste Regimento.

Art. 28. Os quartos são ambientes destinados exclusivamente para as pessoas discentes, sendo proibida a permanência de visitas nos quartos.

Art. 29. O horário permitido para visitas é o das 08h às 22h.

§ 1º O controle de visitas será feito em planilha própria a ser fornecida pela PRAEC, sendo obrigatório o seu preenchimento e assinatura pela pessoa discente para dar acesso ao seu visitante.

§ 2º A pessoa visitante só poderá ter acesso a Casa mediante presença e acompanhamento da pessoa discente que lhe der acesso, bem como deverá apresentar documento de identificação com foto.

§ 3º A pessoa discente é corresponsável por todos os atos do seu visitante, não isentando o visitante das medidas cabíveis.

§ 4º Visitante menor de 18 anos deve apresentar documento de identificação com foto e estar acompanhada da pessoa discente e dos pais ou responsável, que também deverá apresentar documento de identificação para comprovação do vínculo.

Art. 30. A Divisão de Vigilância tem autonomia de acesso às dependências da Casa Estudantil de Trânsito UFPI para rondas de rotina visando a segurança e bem-estar do público universitário, bem como das pessoas discentes acolhidas. Em quartos femininos, a vigilância deverá ser realizada por servidoras mulheres.

Parágrafo único. O acesso é limitado, primariamente, aos espaços comuns e coletivos como terreno, cozinha, salas de estudos, laboratórios de informática, salas em geral etc. Sendo vedado o



acesso aos quartos das pessoas discentes, exceto em casos para resguardar o patrimônio, a segurança das pessoas discentes ou a pedido da PRAEC.

Art. 31. Não é permitido criar ou abrigar animais de estimação, ou silvestres nas dependências do Espaço de Acolhimento Provisório.

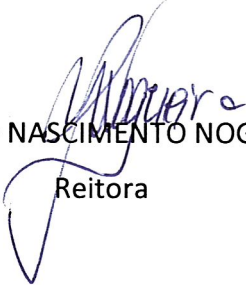
Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI nº 191, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 5 de novembro de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora